



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 556/X

Cria as equipas de combate ao abandono e insucesso escolar

Passados mais de trinta anos de experiência da escola pública e democrática na sociedade portuguesa, é hoje consensual que os ganhos sociais são óbvios, mas há também insuficiências e dificuldades do sistema educativo público que se tornam cada vez mais claras.

Portugal mantém hoje níveis preocupantes de insucesso e abandono escolar que, ano após ano, nos deixam nos mais baixos lugares das comparações internacionais. Se é consensual que os níveis de escolarização e de adaptação à cultura escolar não se revolucionam em pouco tempo, é também certo que os desafios que se colocam à sociedade portuguesa exigem que se desenhem estratégias arrojadas de combate ao insucesso e abandono escolares.

Nesse sentido, muito do que tem vindo a ser discutido no campo das ciências da educação nas últimas décadas aconselharia um novo caminho às políticas educativas. E se é verdade que o discurso da “escola inclusiva” se instalou na linguagem política, é também certo que não veio originar a necessária alteração de orientação políticas no sector da educação. Pelo contrário. Foi até convocado para legitimar a manutenção de estratégias centralizadoras, e o já tradicional caminho do modelo único a aplicar a todo o território escolar.

Ora, construir uma escola virada para a inclusão – e, portanto, desenhada e vocacionada para combater tenazmente a exclusão – exige que se coloque à disposição das escolas e dos seus profissionais de novos instrumentos para fazerem face, de forma contextualizada, aos riscos locais e às situações específicas de exclusão e insucesso com que se deparam. Isto implica, necessariamente, dotar as escolas e os profissionais da autonomia necessária para criar práticas contextuais inclusivas. É esse, pois, o paradigma

da Escola Inclusiva – não há boas práticas na generalidade, há práticas que, por serem diferenciadas e atentas ao contexto, respondem bem às condições concretas dos alunos.

Na última década têm vindo a ser desenhados alguns instrumentos úteis a nível legislativo – nomeadamente, a possibilidade de aplicar currículos alternativos, a implementação do programa de territórios educativos de intervenção prioritária, e possibilidade de desenho de programas educacionais de acompanhamento, desenvolvimento e recuperação individualizados (estes últimos plasmados no despacho normativo n.º 50/2005). Contudo, mantêm-se as dificuldades na sua aplicação, e portanto os possíveis resultados insistem em não chegar. Por um lado, parte destes programas depende de condições muito específicas, não se dirigindo à grande maioria das escolas. Por outro lado, as condições actuais de trabalho dos professores e outros profissionais dos estabelecimentos escolares impedem, na prática, a capacidade das escolas aplicarem modelos individualizados de apoio aos percursos escolares e aquisição de aprendizagens dos seus alunos. E é (também) por isso que os níveis de abandono e insucesso se tendem a perpetuar.

Nesse sentido, combater os maiores problemas da escola pública – abandono e insucesso escolar – requer uma estratégia inovadora. O Bloco de Esquerda propõe assim dois caminhos que devem guiar um esforço adicional de promover uma educação inclusiva, reforçando e apostando na capacidade dos profissionais da escola pública de se centrarem no acompanhamento individual do percurso escolar dos alunos. Numa outra proposta legislativa, avançamos para uma restrição do número de alunos por professor, assim como com o reforço das condições de igualdade no acesso e na frequência da escola pública.

Nesta proposta, desenhamos um modelo de criação de equipas multidisciplinares de combate ao abandono e insucesso escolar (ECAIE), a implementar mediante a iniciativa e auto-organização dos profissionais na escola pública, em contratualização com a organização da tutela ministerial

Estas equipas devem tomar a seu cargo o desempenho e coordenação de programas de tutoria, de recuperação e integração escolar dos alunos sinalizados como estando em risco de insucesso e/ou abandono escolar. Propomos que a criação destas equipas nasça da candidatura dos profissionais da escola pública, devendo ser assegurada a pluralidade das suas valências profissionais (professores, psicólogos, mediadores e técnicos de serviço social), que permitam uma abordagem integrada do contexto e da situação específica dos alunos. As equipas devem beneficiar de autonomia organizativa e funcional, adequada a

contratualização de anual de actividades específicas de acompanhamento. E os profissionais envolvidos nestas equipas beneficiam também de um modelo remuneratório adicional, determinado em conjugação com o modelo de acompanhamento e controlo de procedimentos e de resultados.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda propõe:

→ A constituição de **equipas de combate ao abandono e insucesso escolares (ECAIE)**, constituídas por uma equipa multidisciplinar (professores, psicólogos, mediadores sócio-culturais e técnicos de serviço social) que sendo já parte da equipa profissional de um agrupamento escolar, se candidatam providenciar em complemento profissional um serviço de apoio individualizado a alunos em risco de abandono e/ ou insucesso escolar

→ Estas equipas devem assegurar o **acompanhamento individual dos alunos sinalizados** pelos conselhos de turma como estando em risco – devem assegurar o cumprimento de **planos de recuperação escolar, integração escolar e tutoria**, mediante a realização de sessões individualizadas de estudo acompanhado, apoio psicopedagógico, orientação escolar, actividades de integração.

→ Propomos que estas equipas sejam pequenas – não mais do que oito elementos – e que possam acompanhar entre 30 e 45 alunos. Só assim se evita modelos demasiado grandes e com tendência para a burocratização do desempenho. Precisamos de equipas pequenas, dinâmicas, com autonomia organizacional e funcional que assegurem um acompanhamento individual e de proximidade dos alunos em risco

→ Estas equipas devem contratualizar com as Direcções Regionais de Educação o seu compromisso educativo (a carteira de funções a cumprir) e terão um recompensa salariais na medida desse compromisso

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os deputados e as deputadas do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto-lei:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das equipas de combate ao abandono e insucesso escolar (ECAIE), e o respectivo enquadramento legislativo do regime de candidatura, contratualização e de remuneração a atribuir a todos elementos que as constituem.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente decreto-lei é aplicável aos profissionais que integram as ECAIE, independentemente do vínculo laboral estabelecido com as entidades sob direcção, tutela ou superintendência do Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Definição

1 - As ECAIE são as unidades elementares de tutoria, recuperação escolar e integração escolar dos alunos do ensino básico e secundário, que assentam em equipas multiprofissionais, constituídas por professores, por psicólogos, por mediadores sócio-culturais, técnicos de serviço social e por pessoal administrativo.

2 - A actividade das ECAIE desenvolve-se com autonomia organizativa, funcional e técnica, integrada numa lógica de rede com outras unidades do agrupamento escolar em que se encontram.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ECAIE são parte integrante dos estabelecimentos escolares.

Artigo 4.º

Missão

As ECAIE têm por missão elaborar e dar cumprimento a planos de tutoria, recuperação e integração escolar da população escolar que foi sinalizada como estando em risco de abandono e insucesso escolar num determinado estabelecimento escolar ou num agrupamento escolar.

Artigo 5.º

Princípios

As ECAIE devem orientar a sua actividade pelos seguintes princípios:

- a) Cooperação, que se exige de todos os elementos da equipa para a concretização dos objectivos e da continuidade dos projectos de integração e sucesso escolar;
- b) Solidariedade, que assume cada elemento da equipa ao garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos de cada grupo profissional;
- c) Autonomia, que assenta na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do plano de acção;
- d) Articulação, que estabelece a necessária ligação entre a actividade desenvolvida pelas ECAIE, as outras unidades funcionais do estabelecimento escolar e os grupos profissionais do agrupamento escolar;
- e) Avaliação, que, sendo objectiva e permanente, visa a adopção de medidas correctivas dos desvios susceptíveis de pôr em causa os objectivos definidos no plano de acção;
- f) Gestão participativa, a adoptar por todos os profissionais da equipa como forma de melhorar o seu desempenho e aumentar a sua satisfação profissional, com salvaguarda dos conteúdos funcionais de cada grupo profissional e das competências específicas atribuídas ao conselho técnico.

Artigo 6.º

Atribuições

1 – As ECAIE asseguram a elaboração e a execução dos planos de tutoria, recuperação e integração escolares dos alunos sinalizados pelo conselho de turma como estando em risco de abandono e/ou insucesso escolar.

2 – São atribuições das ECAIE:

- a) Elaborar um diagnóstico individualizado da situação escolar e do contexto sócio-familiar do aluno colocado a seu cargo

b) Elaborar e auxiliar na execução de um plano de recuperação ou de integração escolar do aluno, capaz de responder às suas necessidades de apoio no processo de aprendizagem e de integração na comunidade escolar, que pode implicar:

- i) Sessões individualizadas de estudo acompanhado a realizar pela equipa
- ii) Sessões individualizadas de apoio psicopedagógico, de modo a assegurar integração e sucesso escolar
- iii) Elaboração, em cooperação com os professores dos alunos, planos individuais de recuperação e desenvolvimento no âmbito do trabalho escolar das respectivas disciplinas
- iv) Elaboração e cumprimento de planos de tutoria que permita seguir o percurso escolar dos alunos a quem tenha sido aplicado com sucesso planos de recuperação e integração escolar
- v) Elaboração e cumprimento, em articulação com os professores e as demais unidades do agrupamento escolar, actividades não curriculares que promovam a integração na comunidade escolar dos alunos

CAPÍTULO II

Constituição, dimensão e organização

Artigo 7.º

Candidatura e constituição das ECAIE

1 - O processo de candidatura para a constituição das ECAIE rege-se pelo disposto em despacho normativo a elaborar pelo governo no prazo de 90 dias após a publicação do presente diploma.

2 – O despacho normativo referido no número anterior deve definir, nomeadamente:

- a) Os requisitos e prazos de candidatura à constituição de ECAIE;
- b) Os critérios e o processo de selecção das candidaturas apresentadas;
- c) O sistema de unidades que devem compor o modelo de remuneração, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 32.º do presente diploma.

3 – Os profissionais que se candidatam à constituição de ECAIE devem já estar integrados no respectivo agrupamento escolar.

4 – A contratação de profissionais exteriores ao agrupamento escolar só pode ser aceite em situações excepcionais, e jamais para os elementos do corpo docente que constiuem a equipa nos termos do artigo 10.º do presente diploma.

4 - O número de ECAIE a constituir em cada agrupamento escolar é determinado pela respectiva Direcção Regional de Educação (DRE), e deve ter como referência os valores definidos no artigo 9.º do presente diploma, tendo em conta os dados relativos ao abandono e insucesso escolar obtidos no ano lectivo anterior desse mesmo agrupamento escolar.

5 – O disposto no número anterior pode ser alterado na base de um parecer fundamentado apresentado pelo conselho pedagógico do agrupamento escolar.

6 – A aprovação de uma proposta de candidatura para a constituição de uma ECAIE conduz a uma contratualização entre a respectiva DRE e a equipa, que é formalizada mediante a subscrição por ambas dos respectivos instrumentos de contratualização.

7 – É de três anos o prazo regular de contratualização entre uma equipa e a DRE para a constituição de uma ECAIE.

8 – O disposto no número anterior só pode ser alterado pelas razões estabelecidas no artigo 25.º do presente diploma.

Artigo 8.º

Instrumentos de contratualização

1 – São instrumentos de contratualização entre as DRE e as equipas das ECAIE :

- a) O plano de acção;
- b) A carta de compromisso educativo.

2 - O plano de acção da ECAI traduz o seu programa de actuação para a integração e o sucesso escolar, e contém o os seus objectivos, indicadores e metas a atingir nas áreas da acompanhamento, recuperação, integração, desenvolvimento escolar e tutoria dos alunos que assume a seu cargo.

3 - O compromisso educativo das ECAIE é constituído pela carteira de serviços, de acordo com o artigo 12.º a 15.º do presente diploma.

4 - O compromisso educativo é formalizado anualmente, mediante carta de compromisso acordada entre os elementos que compõem a ECAIE e a DRE, da qual deve ainda constar:

- a) A afectação dos recursos necessários ao cumprimento do plano de acção;
- b) O manual de articulação agrupamento escolar/ECAIE;
- c) A definição da oferta e a carteira básica de serviços;
- d) Os horários de funcionamento da ECAIE;

- e) A definição do sistema de sinalização e encaminhamento para a ECAIE;
- f) A definição do sistema de elaboração articulada entre a ECAIE e os profissionais e as unidades do agrupamento escolar dos planos de recuperação e integração escolar dos alunos;
- g) A definição do sistema de seguimento e tutoria dos alunos;
- h) O acolhimento, orientação e comunicação com os pais e encarregados de educação;
- i) A definição do sistema de intersubstituição dos profissionais;
- j) A articulação com os outros órgãos das escolas e agrupamento escolar;
- k) A carteira de serviços adicionais, caso exista;
- l) A aceitação expressa das condições, dimensão e modos de colheita de informação que permita às entidades autorizadas por despacho do Ministério da Educação avaliar os resultados da equipa e dos seus membros, em termos de efectividade, eficiência, qualidade e equidade.

6 - O compromisso educacional varia em função:

- a) Das características da população abrangida;
- b) Dos períodos de funcionamento e cobertura geográfica;
- c) Das actividades da carteira adicional de serviços.

7 - Desde que não seja posto em causa o compromisso educacional da carteira básica, as ECAIE, através da contratualização de uma carteira adicional de serviços, podem colaborar com outras unidades e órgãos das escolas e agrupamentos escolares responsáveis pela integração e sucesso educativo:

- a) Em grupos da comunidade, dirigidos à educação para a saúde, educação para a cidadania e educação intercultural;
- b) Na elaboração de planos de dinamização educativa nas temáticas que se mostrem pertinentes e previstas na Lei de Bases da Educação.

8 - A carteira adicional de serviços, a consequente compensação financeira global da equipa e a respectiva distribuição pelos profissionais devem estar discriminadas na carta de compromisso.

9 - O plano de acção e o relatório anual de actividades devem ser disponibilizados junto da comunidade educativa abrangida pelas ECAIE.

Artigo 9.º

População escolar abrangida pelas ECAIE

1 - A população escolar abrangida pelas ECAIE corresponde aos alunos sinalizados pelos conselhos de turma como estando em risco de insucesso ou abandono escolar.

2 – A população escolar a cargo de cada ECAIE não deve ser inferior a 30 alunos nem superior a 45 alunos, tendo em conta as características sócio-económicas da comunidade em que o estabelecimento ou agrupamento escolar se insere.

3 - Podem ser constituídas ECAIE com um encargo de número de alunos fora do intervalo de variação definido no número anterior em casos devidamente justificados, e quando as características sócio-económicas da área abrangida pelo escola ou agrupamento escolar o aconselhem, não devendo a redução ou o aumento de população inscrita exceder um quarto dos valores referido no número anterior.

Artigo 10.º

Elementos que compõe a ECAIE

1 – A equipa técnica é constituída por um número de elementos que pode ser variável, mas que deve contar com, pelo menos:

- a) Três docentes
- b) um psicólogo

2 – A equipa pode ainda ser constituída, em complemento do disposto no número anterior, por:

- a) mais um docente
- b) mais um psicólogo
- b) um mediador sócio-cultural
- c) um técnico de serviço social
- d) um auxiliar administrativo

3 – Em nenhum caso uma equipa pode ser composta por mais do que 8 elementos.

Artigo 11.º

Organização e funcionamento da ECAIE

1 - A organização e funcionamento da ECAIE constam do seu regulamento interno e regem-se pelo disposto no presente decreto-lei.

2 - O regulamento interno da ECAIE consagra, nomeadamente:

- a) A missão, valores e visão estratégica para o contexto do respectivo estabelecimento ou agrupamento escolar;
- b) A estrutura orgânica e respectivo funcionamento;

- c) As intervenções e áreas de actuação dos diferentes grupos profissionais que integram a equipa;
- d) O horário de funcionamento;
- e) O sistema de tutoria e acompanhamento dos alunos a seu cargo;
- f) O sistema de intersubstituição dos profissionais da equipa;
- g) A forma de prestação de trabalho dos elementos da equipa;
- h) A formação contínua dos profissionais da equipa;
- i) As inibições decorrentes da necessidade de cumprir o compromisso tutorial da ECAIE;

3 - Cada ECAIE elabora o seu regulamento interno e submete-o à respectiva DRE, que aprecia da conformidade do mesmo com o plano de acção previsto no n.º 2 do artigo 7.º do presente decreto-lei.

4 - O período de funcionamento das ECAIE deve ser estabelecido numa base semanal.

5 - O período de funcionamento referido no número anterior pode ser objecto de redução ou de alargamento, de acordo com as características sócio-económicas da área de cada estabelecimento ou agrupamento escolar, o número de alunos seguidos pela ECAIE e o número de elementos que integram a equipa multiprofissional, nos termos seguintes:

- a) A redução deve ser adequada a cada situação concreta e estabelecida em função do número de elementos que constituem a equipa multiprofissional;
- b) Pode ainda ser aprovado um alargamento, de acordo com as necessidades da população escolar devidamente fundamentadas

6 - O alargamento e a redução do período de funcionamento referidos no número anterior podem ser avaliados pelas DRE, anualmente, de molde a averiguar da pertinência da sua manutenção.

CAPÍTULO III

Processo de sinalização dos alunos e competências das ECAIE

Artigo 12.º

Processo de sinalização de aluno em risco abandono ou insucesso escolar

1 – Cabe aos conselhos de turma sinalizar os alunos que tenham sido apontados pelos respectivos professores como estando em risco de abandono ou insucesso escolar.

2 – Quando sinalizado, o processo do aluno deve ser encaminhado para a ECAIE constituída no respectivo estabelecimento ou agrupamento escolar, devendo este processo

ser acompanhado de um relatório que indique sumariamente as razões que conduziram à sinalização do aluno.

3 – O relatório referido no número anterior deve ainda, e quando possível, conter informações relativas à situação do aluno em disciplinas específicas, bem como os dados de que o conselho de turma dispõe relativos ao contexto sócio-familiar de que o aluno provém.

Artigo 13.º

Competências das ECAIE

1 – As ECAIE desenvolvem a sua acção no domínio do combate ao insucesso e abandono escolar, em estreita articulação e colaboração com os docentes e os órgãos dos estabelecimentos e agrupamento escolares onde se inserem.

2 – As ECAIE têm por competência elaborar um diagnóstico inicial e individualizado do percurso, da situação escolar e do contexto sócio-familiar do aluno que lhes é confiado pelos conselhos de turma, que permita identificar as causas da sua situação de risco de insucesso ou abandono escolar.

3 – Em função desse diagnóstico inicial, os ECAIE têm a competência de elaborar um plano individualizado para esse aluno, que pode ser um plano de recuperação escolar ou um plano de integração escolar.

4 – Cumpridos os planos definidos no número anterior, a ECAIE deve assegurar um plano de tutoria individual que permita acompanhar o percurso escolar do aluno durante o tempo considerado necessário para assegurar que o aluno deixou de estar em risco de abandono e de insucesso, e que pode continuar o seu percurso escolar sem necessidade de apoio de tutoria individualizado.

Artigo 14.º

Planos de recuperação escolar

1 – Para efeitos do presente diploma, entende-se por plano de recuperação escolar da desenvolver pela ECAIE o conjunto de actividades concebidas seja no âmbito curricular, seja no âmbito de apoio psicopedagógico, que contribuam para que os alunos adquiram as aprendizagens e competências consagradas nos currículos do seu respectivo ano de escolaridade.

2 – O plano de recuperação escolar deve ser estabelecido em articulação e cooperação com os professores e o conselho de turma do respectivo aluno.

3 – O plano de recuperação escolar pode integrar as seguintes modalidades:

- a) Propostas de pedagogia diferenciada na sala de aula a definir conjuntamente com os professores das disciplinas;
- b) Sessões de estudo acompanhado, e apoio ao desenvolvimento de estratégias de estudo;
- c) Actividades de recuperação de programa curricular em que o aluno tenha demonstrado dificuldades;
- d) Actividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros;
- e) Apoio psicopedagógico individualizado.

Artigo 15.º

Plano de integração escolar

1 – Para efeitos do presente diploma, entende-se por plano de integração escolar o conjunto de actividades e modalidades de trabalho encontrados pelas ECAIE no sentido de permitir que um aluno sinalizado como estando em risco de abandono escolar possa desenvolver um percurso de integração na comunidade escolar.

2 – O plano de integração escolar pode integrar as seguintes modalidades:

- a) Sessões individuais de apoio psicopedagógico;
- b) Propostas de pedagogia diferenciada;
- c) Sessões de orientação escolar e aconselhamento vocacional e profissional;
- d) Articulação de programas de incentivo com professores, pais e encarregados de educação;
- e) Promoção de actividades não curriculares que permitam integração na comunidade escolar.

Artigo 16.º

Planos de tutoria

1 – Para efeitos do presente diploma, entende-se plano de tutoria a desenvolver por uma ECAIE o acompanhamento individualizado do percurso escolar de um aluno, e deve consistir na monitorização dos resultados escolares, do desempenho do aluno nas diferentes disciplinas e de integração na comunidade escolar.

2 – O plano de tutoria pode integrar as seguintes modalidades:

- a) Sessões individuais de acompanhamento e monitorização do desempenho escolar e da integração na comunidade escolar;
- b) Articulação com os professores, no sentido de recolha de informação;
- c) Sessões individualizadas de estudo acompanhado;
- d) Sessões de orientação escolar e aconselhamento vocacional e profissional.

3 – O plano de tutoria deve ser sempre implementado após a conclusão com sucesso de um plano de recuperação ou de integração escolares, e deve ter a duração entendida necessária até que o aluno deixe de necessitar de acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica das ECAIE

Artigo 17.º

Estrutura orgânica

A estrutura orgânica das ECAIE é constituída pelo coordenador da equipa, o conselho técnico e o conselho geral.

Artigo 18.º

Coordenador da equipa

1 - O coordenador da equipa é o professor identificado na candidatura e designado pelo despacho que aprova a constituição da ECAIE.

2 - Não é permitida a acumulação das funções de coordenador da equipa e de presidente do conselho executivo.

3 - O coordenador da equipa exerce as suas competências nos termos previstos no regulamento interno da ECAIE.

4 - Compete, em especial, ao coordenador da equipa:

- a) Coordenar as actividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de acção e os princípios orientadores da actividade da ECAIE;
- b) Gerir os processos e determinar os actos necessários ao seu desenvolvimento;
- c) Presidir ao conselho geral da ECAIE;
- d) Assegurar a representação externa da ECAIE;
- e) Assegurar a realização de reuniões com a comunidade educativa e as assembleias

de escola do agrupamento escolar abrangidas pela ECAIE, ou com os seus representantes, no sentido de dar previamente a conhecer o plano de acção e o relatório de actividades.

5 - O coordenador da equipa detém as competências para, no âmbito da ECAIE, confirmar e validar os documentos que sejam exigidos por força de lei ou regulamento.

6 - Com excepção das previstas nas alíneas a) e c) do n.º 4 do presente artigo, o coordenador da equipa pode delegar, com faculdade de subdelegação, as suas competências noutra ou noutros elementos da equipa.

Artigo 19.º

Conselho geral

1 - O conselho geral é constituído por todos os elementos da equipa multiprofissional, consoante o seu funcionamento do regulamento interno da ECAIE.

2 - São competências do conselho geral:

- a) Aprovar o regulamento interno, o plano de acção, o relatório de actividades e o regulamento de distribuição dos incentivos institucionais;
- b) Aprovar a proposta da carta de compromisso educativo;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento interno e do plano de acção;
- d) Propor a nomeação do novo coordenador;
- e) Aprovar a substituição de qualquer elemento da equipa multiprofissional;
- f) Pronunciar-se sobre os instrumentos de articulação, gestão e controlo dos recursos afectos e disponibilizados à ECAIE.

3 - As deliberações relativas às competências referidas no número anterior são tomadas por maioria de dois terços.

4 - O conselho geral pronuncia-se ainda nas seguintes situações:

- a) Sempre que é necessário substituir algum elemento da equipa devido a ausência superior a quatro semanas;
- b) Quando está em causa o alargamento da cobertura do compromisso educativo
- c) Quando está em causa outra questão relevante para o normal funcionamento da ECAIE.

5 - O conselho geral reúne, pelo menos, de quatro em quatro meses, ou mediante convocatória do coordenador da equipa ou a pedido de metade dos seus elementos.

Artigo 20.º

Conselho técnico

- 1 - O conselho técnico é constituído por um professor e por um psicólogo, preferencialmente detentores de qualificação profissional mais elevada e de maior experiência profissional em contexto escolar, escolhidos pelos elementos de cada grupo profissional.
- 2 - Compete ao conselho técnico a orientação necessária à observância das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e a promoção de procedimentos que garantam a melhoria contínua da qualidade.
- 3 - Compete também ao conselho técnico:
 - a) Elaborar e manter actualizado o manual de boas práticas;
 - b) Organizar e supervisionar as actividades de formação contínua e de investigação.
- 4 - O conselho técnico reúne, pelo menos, uma vez por mês ou a pedido de um dos seus elementos.
- 5 - O funcionamento do conselho técnico consta do regulamento interno da ECAIE.

CAPÍTULO V

Recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros

Artigo 21.º

Disposição geral

A escola ou o agrupamento de escolas afecta à ECAIE os recursos necessários ao cumprimento do plano de acção e procede à partilha de recursos que, segundo o princípio da economia de meios, devem ser comuns e estar afectos às diversas unidades e órgãos do estabelecimento escolar.

Artigo 22.º

Recursos físicos, técnicos e humanos

- 1 - As instalações e equipamentos a disponibilizar às ECAIE devem reunir as condições necessárias ao tipo de actividades desempenhadas pelas ECAIE, com vista a garantir a respectiva qualidade.
- 2 - O agrupamento escolar organiza serviços de apoio técnico comuns que respondam às solicitações das ECAIE, no âmbito da partilha de recursos e com vista ao cumprimento do plano de acção destas equipas.

3 - Aos serviços de apoio técnico comuns compete, designadamente, executar procedimentos e registos nas áreas de gestão de pessoal, contabilidade e outras que se mostrem necessárias ao normal funcionamento das ECAIE.

Artigo 23.º

Recursos financeiros

1 - Os recursos financeiros são negociados anualmente entre a ECAIE e a DRE respectiva, e constam da carta de compromisso educativo.

2 - A DRE coloca à disposição da ECAIE os recursos financeiros constantes da carta de compromisso.

3 - Podem ser afectos à ECAIE um fundo de maneo, de montante a contratualizar, destinadas a projectos específicos contratualizados anualmente ou de acordo com o estabelecido na carta de compromisso.

4 - Quando não houver disponibilização atempada dos recursos financeiros previstos na carta de compromisso, a ECAIE não pode ser responsabilizada pelo incumprimento do plano de acção.

Artigo 24.º

Instrumentos de articulação

1 - O apoio do agrupamento escolar às ECAIE, através da disponibilização de recursos para o seu funcionamento, bem como a colaboração nas actividades comuns, é regulado pelo manual de articulação agrupamento escolar/ECAIE.

2 - Os agrupamentos escolares e as ECAIE devem respeitar e fazer cumprir o manual de articulação referido no número anterior, que faz parte integrante da carta de compromisso.

CAPÍTULO VI

Extinção das ECAIE, substituição e integração de elementos da equipa multiprofissional

Artigo 25.º

Extinção da ECAIE

1 - A extinção da ECAIE verifica-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do conselho geral, por maioria de dois terços da equipa multiprofissional;
- b) Quando o coordenador da ECAIE se demite e nenhum outro elemento docente da equipa multiprofissional está disposto a assumir o cargo.

2 - A extinção da ECAIE deve ser comunicada ao órgão directivo do agrupamento escolar e à respectiva DRE com a antecedência mínima de 90 dias, salvo motivo de força maior, caso em que pode ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

3 - A DRE, mediante aviso prévio e com a antecedência de 90 dias, pode declarar extinta uma ECAIE, com fundamento em incumprimento sucessivo e reiterado da carta de compromisso, salvaguardando o respeito pelo princípio do contraditório.

Artigo 26.º

Substituição e integração de elementos da equipa multiprofissional

1 - Qualquer elemento da equipa multiprofissional da ECAIE pode deixar de a integrar se, 60 dias antes da data prevista de saída:

- a) Apresentar um pedido de cessação ao conselho geral e comunicar tal intenção ao agrupamento escolar e à respectiva DRE;
- b) For aprovada proposta do coordenador da ECAIE por maioria de dois terços, no conselho geral, e comunicada ao próprio, e à respectiva DRE.

2 - A substituição e a integração de um novo elemento na equipa multiprofissional são comunicadas à respectiva DRE, para efeitos de actualização do anexo da carta de compromisso, e ao órgão de direcção do respectivo agrupamento escolar.

CAPÍTULO VII

Regime de prestação de trabalho da equipa multiprofissional

Artigo 27.º

Disposição geral

O regime de prestação de trabalho é o previsto no regime jurídico das respectivas carreiras profissionais, sem prejuízo das regras adoptadas por acordo expresso dos elementos da equipa multiprofissional nos casos legalmente possíveis.

Artigo 28.º

Prestação do trabalho

A forma de prestação de trabalho dos elementos da equipa multiprofissional consta do regulamento interno da ECAIE e é estabelecida para toda a equipa, tendo em conta o plano de acção, o período de funcionamento, o compromisso educativo e as modalidades de regime de trabalho previstas na lei.

Artigo 29.º

Horário de trabalho

O horário de trabalho a praticar por cada elemento da equipa multiprofissional deve resultar da articulação e do acordo entre todos os profissionais, tendo em conta o previsto no artigo anterior.

Artigo 30.º

Responsabilidade dos elementos da equipa

1 - Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da ECAIE são responsáveis, solidariamente e dentro de cada grupo profissional, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a quatro semanas.

2 - Em caso de ausência superior a duas semanas, as obrigações do elemento da equipa ausente são garantidas pelos restantes elementos da equipa, através do recurso a trabalho extraordinário.

3 - A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da ECAIE, a equipa deve proceder à substituição do elemento ausente, excepto nos casos em que a ausência resulta do exercício de direitos estabelecidos na lei.

4 - Os elementos da equipa ausentes mantêm o direito à forma de remuneração prevista neste diploma, desde que a ausência não exceda as duas semanas ou decorra dos direitos previstos na lei.

CAPÍTULO VIII

Regimes de carreiras, remuneração e incentivos

Artigo 31.º

Regime jurídico da relação de trabalho

1 – Os profissionais que integram as ECAIE prestam no serviço no âmbito desta unidades em regime complementar aos compromissos laborais já assumidos no respectivo agrupamento escolar.

2 – Aos profissionais que integram a equipa multiprofissional da ECAIE são garantidos os direitos decorrentes dos regimes jurídicos das respectivas carreiras, não podendo ser prejudicados em relação aos restantes profissionais detentores da mesma categoria e grau profissional.

Artigo 32.º

Remuneração dos elementos das ECAIE

1 – A todos os profissionais é assegurada uma remuneração base e o pagamento de suplementos em função das suas actividades desenvolvidas no âmbito da ECAIE.

2 – Cabe ao governo definir em legislação regulamentar os valores da remuneração base e a tabela de unidades que compõem o pagamento de suplementos salariais.

3 – A definição da tabela de suplementos salariais deve discriminar, nomeadamente, o cumprimento de sessões individualizadas de:

- a) Estudo acompanhado;
- b) Apoio psicopedagógico;
- c) Orientação escolar e vocacional;

Artigo 33.º

Outros incentivos

1 - Podem ser atribuídos outros incentivos, que consistem na atribuição de prémios institucionais e financeiros à equipa multiprofissional e que visam estimular e apoiar o desempenho colectivo tendo em conta os ganhos de eficiência conseguidos.

2 - Os incentivos previstos no presente capítulo são repartidos por todos os profissionais da equipa multiprofissional da ECAIE.

Artigo 34.º

Modalidades de incentivos

1 - Constituem modalidades de incentivos, designadamente:

a) Os incentivos institucionais;

b) Os incentivos financeiros.

2 - Os incentivos institucionais traduzem-se, nomeadamente, na distribuição de informação técnica, na participação em conferências, simpósios, colóquios e seminários sobre matérias de diferentes actividades do compromisso educativo da ECAIE, no apoio à investigação ou no aumento das amenidades de exercício de funções da equipa multiprofissional.

3 - Os incentivos financeiros são atribuídos com base no cumprimento de objectivos e parâmetros mínimos de eficiência e qualidade da ECAIE.

Artigo 35.º

Condições de atribuição de incentivos

As condições e critérios para a atribuição de incentivos são regulados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Educação, tendo por referência a melhoria de produtividade, da eficiência, da efectividade e da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Regulamentação

A regulamentação prevista no presente decreto-lei é aprovada no prazo de 90 dias.

S. Bento, 15 de Julho de 2008

As deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda,